

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Com a Exposição de Motivos n. 418, de 11 de abril último, o DASP submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República — que as aprovou — as Instruções para execução, no corrente ano, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro em cursos e estágios, combinado com o art. 219, parágrafo único, inciso VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A inscrição ao concurso para seleção dos candidatos foi aberta a 22 de abril findo e será encerrada às 14 horas do dia 11 de maio.

Transcrevemos a seguir a *Exposição de Motivos* e as *Instruções* referidas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e ao que prescreve, em seu artigo 219, parágrafo único, inciso VI, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cuida este Departamento em providenciar, no corrente ano, a exemplo do que tem feito em exercícios anteriores, a ida de funcionários ao estrangeiro, em viagem de estudos, para especialização e aperfeiçoamento.

2. Convém considerar no assunto, de início, as especialidades de mais imediata utilidade para o serviço público e o processo de seleção a ser adotado na escolha dos candidatos.

3. Os cursos que continuam a interessar, mais de perto, são os relativos à organização e direção dos serviços e os referentes à administração de pessoal e material. Urge, todavia, não sejam esquecidos aqueles cursos que, elevando o nível intelectual do funcionário e aumentando, conseqüentemente, sua capacidade de produção, possam contribuir, de forma decisiva, para a racionalização mais rápida do mecanismo administrativo brasileiro.

4. Mais que os países europeus, levando em conta a situação que o mundo atravessa, estão os Estados Unidos na América em condições de oferecer, com maior van-

tagem, em suas Universidades e nos serviços do Governo Federal, cursos que são, teórica e praticamente, dos mais modernos, ao lado das facilidades de estágios nas repartições e departamentos públicos. Acresce, ainda, se encontrarem naquele país organizações que, mais facilmente, poderiam ser situadas no ambiente brasileiro, dado que as nossas condições de vida e orientação administrativa mais se assemelham às americanas que às européias.

5. Releva notar que nas Instruções elaboradas foi incorporada a experiência já adquirida com a turma de funcionários enviada aos Estados Unidos, aproveitando-se as sugestões apresentadas pelo funcionário designado para chefiá-la. Quanto ao processo de seleção a ser adotado, no corrente ano, julgou-se aconselhável a abertura da inscrição a todos os funcionários desejosos de frequentar esses cursos, para submetê-los, depois, a provas bastante rigorosas, destinadas a comprovar a capacidade dos candidatos.

6. Nestas condições, e seguindo o que dispõe a legislação própria, este Departamento elaborou as anexas Instruções, que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, das quais constam os setores em que se devem especializar ou aperfeiçoar os funcionários, os cursos ou estágios, o processo de seleção a ser adotado, os auxílios financeiros a serem concedidos e as obrigações a que estão sujeitos os funcionários selecionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

INSTRUÇÕES

Art. 1.º Na conformidade do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários civis federais, no estrangeiro, combinado com o artigo 219, parágrafo único, inciso VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão enviados, no corrente ano de 1940, de acordo com a dotação orçamentária própria, funcionários públicos civis federais para realização de cursos e estágios nos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. Os funcionários referidos serão enviados para cursos e estágios das seguintes especializações:

- a) administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção;
- b) administração de pessoal;

- c) administração de pessoal, especialmente classificação de cargos;
- d) administração de pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento;
- e) estatística (especialmente a administrativa);
- f) orçamento;
- g) material, inclusive Tecnologia;
- h) biblioteconomia e
- i) contabilidade pública.

Art. 2.º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, haverá concurso para seleção dos candidatos aos cursos e estágios, ao qual poderão inscrever-se os funcionários públicos, efetivos, civis federais, que não tenham idade inferior a vinte e cinco anos nem superior a quarenta e cinco.

Parágrafo único. A inscrição que deverá ser feita mediante o preenchimento de fórmula na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, acompanhada dos títulos de que trata a letra b do art. 6.º, será julgada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3.º As provas do concurso serão de seleção inicial, eliminatórias, e de seleção final.

Art. 4.º As provas de seleção inicial serão as seguintes:

- a) investigação social, realizada por comissão especial, designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção;
- b) prova de sanidade e capacidade física;
- c) prova escrita e oral da língua inglesa;
- d) prova de conhecimento das matérias básicas para o estudo a ser feito.

Parágrafo único. Para as provas referidas neste artigo, o DASP baixará instruções que regulamentarão a maneira de realização, o julgamento e os mínimos de habilitação.

Art. 5.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção inicial passarão a ter exercício no DASP, sujeitos às obrigações determinadas pela lei e regulamento e ainda às seguintes:

- a) frequência às aulas de inglês;
- b) trabalho nas Divisões e Serviços;
- c) estágio em serviço ou repartição, desde que julgado conveniente.

Art. 6.º Os estagiários serão submetidos, na primeira quinzena de junho, às seguintes provas de seleção final:

- a) prova escrita e oral da língua inglesa, pela qual o candidato demonstre progresso no idioma e conhecimento que lhe permita fácil adaptação aos cursos e estágios;
- b) títulos que comprovem a orientação dos estudos e trabalhos do candidato para a especialização a que se propõe, assim discriminados:

- I — trabalhos publicados sobre a matéria da especialização em vista, ou
- II — aprovação em concursos que hajam versado sobre matérias relacionadas com a especialização; ou, então,
- III — trabalhos realizados dentro da especialidade.
- c) apuração do aproveitamento do período de estágio mediante:

I — relatórios dos diretores ou chefes de Serviço, sob cuja chefia trabalhou, durante o estágio;

II — relatório do professor de inglês, devidamente comprovado;

III — relatório quinzenal do estagiário, sobre os trabalhos realizados e sua crítica.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o item "c", os diretores e chefes, sob cuja direção servirem os funcionários estagiários, e o professor de inglês, deverão apresentar relatório escrito sobre cada um deles.

Art. 7.º Terminado o processo de seleção, o Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público examinará os resultados apresentados pela Divisão de Seleção relativos a cada candidato e decidirá das indicações a serem submetidas ao Senhor Presidente da República.

§ 1.º Si julgar conveniente, o Conselho Deliberativo terá uma entrevista com o candidato, para averiguar o conhecimento que êle tem da especialidade a que se propõe e dos serviços da administração pública brasileira.

§ 2.º Para cada vaga será também indicado um suplente.

Art. 8.º A inscrição do candidato significará a aceitação das condições estabelecidas no Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e nestas instruções, bem como outras que possam ser determinadas pelo Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Entre essas condições figurarão as seguintes:

- a) cada funcionário deverá enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, relatório trimestral de suas atividades e estudos, por intermédio do funcionário a que se refere o art. 10 destas instruções;
- b) deverá enviar, igualmente, durante o período de estudos, três artigos sobre assunto da especialidade, para publicação na "Revista do Serviço Público";
- c) o funcionário ficará impedido, no prazo de três anos, a contar da data de seu regresso ao país, de aceitar qualquer atividade comercial que importe no aproveitamento dos estudos empreendidos por conta do Estado, bem como de aceitar qualquer representação comercial durante a estada no estrangeiro;
- d) pelo mesmo prazo de três anos, obrigar-se-á a não requerer licença para tratamento de interesses particulares;
- e) subordinar-se às determinações do funcionário a que se refere o art. 10.

Art. 9.º A falta de cumprimento das obrigações assumidas, conduta irregular ou má aproveitamento nos estudos, importarão em regresso do funcionário.

Art. 10. Os funcionários, nos Estados Unidos da América, ficarão sob a chefia de um funcionário ao qual incumbirá:

- a) centralizar as atividades;
- b) apresentar relatório trimestral sobre cada funcionário;
- c) exigir obediência às suas determinações;
- d) impor penalidades e propor ao DASP a aplicação de outras quando necessárias;
- e) propor a permanência do funcionário por mais tempo nos Estados Unidos da América;

f) antecipar a volta do funcionário pelo seu mau comportamento social, mau aproveitamento nos estudos ou pela desobediência às suas determinações.

Art. 11. É vedado a funcionário designado:

a) manifestar-se publicamente sobre questão política, racial ou religiosa, tanto no Brasil como nos Estados Unidos da América.

b) escrever ou fazer publicar artigos sobre a situação política administrativa e social do Brasil, ressalvado o disposto no art. 8.º, parágrafo único, alínea "b".

Parágrafo único. No caso do funcionário escrever, para publicar no estrangeiro, trabalho sobre a administração pública brasileira, deverá submetê-la antes a exame do DASP.

Art. 12. Designados os funcionários, que terão pagas pelo Estado as despesas dos seus cursos e transportes, receberá, cada um deles, o seguinte:

a) ajuda de custo — 120 dólares;

b) gratificação a título de representação — 200 dólares.

Parágrafo único. A juízo do Conselho Deliberativo a gratificação referida na letra "b" será acrescida de 100 dólares a cinco dos funcionários designados que forem casados, desde que a esposa permaneça em sua companhia nos Estados Unidos da América.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo DASP.

Concurso de Monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Acham-se abertas, desde o dia 19 de abril findo, as inscrições ao Concurso de Monografias de 1940. Será o terceiro concurso no gênero realizado pelo DASP, entre funcionários e extranumerários, com a finalidade de incentivar os servidores do Estado no estudo de questões relativas à Administração Pública.

As inscrições permanecerão abertas até o dia 16 de setembro futuro. Para servir como secretário do Concurso, foi designado o Oficial Administrativo Sebastião Luiz do Nascimento.

As Instruções reguladoras do presente concurso foram submetidas à apreciação do Senhor Presidente da República com a Exposição de Motivos n. 406, de 11 de abril p.p., cujo texto é o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A obra de reerguimento do país, iniciada e prosseguida com tanta decisão por Vossa Excelência, encontra no aperfeiçoamento do funcionalismo um dos seus principais instrumentos e dos que melhor permitem corrigir as falhas ou continuar os acertos da seleção inicial.

2. O concurso de monografias é um dos meios de que dispõe este Departamento para promover esse aperfeiçoamento. Suscitando o interesse do funcionário por importantes temas da administração pública e provocando o exame de seus relevantes problemas, esse concurso contribue para libertar o funcionalismo do horizonte limitado da repartição, levando-o a ter uma visão de con-

junto do serviço público e, em consequência, a considerá-lo uma profissão com maior interesse e dedicação.

3. Tais objetivos foram até certo ponto atingidos nos dois concursos já realizados e disso são testemunho as monografias apresentadas, algumas de real valor como compreensão das finalidades e da importância do serviço civil.

4. É, portanto, do maior interesse a continuação de tão útil prática de aperfeiçoamento e este Departamento pretende realizar neste ano o concurso de monografias, que já dispõe de dotação orçamentária própria.

5. Aproveitando a experiência dos anos anteriores, o Conselho Deliberativo ampliou e melhorou o plano de realização do concurso. Foram propostos novos temas à escolha dos candidatos. Apresentou-se um esboço de plano, para orientação dos concorrentes, discriminando as partes essenciais que deverão ter as monografias, para permitir uma exposição racional do assunto. Foram também estabelecidas normas seguras para dar a maior objetividade ao julgamento. E é de esperar que todos os melhoramentos citados contribuam para repetir e alargar o êxito alcançado nos anos anteriores.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, em anexo, as Instruções que deverão regular, no corrente ano, a realização do concurso de monografias sobre o serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito".

As Instruções a que se refere a Exposição de Motivos n. 406, as quais foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República, são as seguintes: